



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLOS SIC nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Corpo de Bombeiros

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informação sobre AVCBs. Trabalhos adicionais. Possibilidade de consulta in loco aos documentos. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 318/2018

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Corpo de Bombeiros, número SIC em epígrafe, para informações sobre a quantidade de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) deferidos e indeferidos; o número e nomes dos bombeiros responsáveis pelas vistorias, de solicitações de vistoria para estabelecimentos públicos e privados, de vistorias realizadas de janeiro de 2013 a junho de 2018, informações sobre existência de outros bombeiros responsáveis pelas vistorias, bem como o número e nomes dos bombeiros responsáveis pelas vistorias em janeiro e julho de 2013 a 2018 nas cidades da Baixada Santista.
2. Em todas as respostas, o ente indicou que deixaria de atender aos pedidos pois envolveriam trabalhos adicionais de análise, interpretação e consolidação de dados. Em recursos, o ente manteve o entendimento e afirmou que a consulta dos endereços que possuem os AVCBs pode ser feita pela internet. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado por duas vezes pela Ouvidoria Geral a complementar as informações enviadas, informando se seria possível consulta pessoal in loco aos documentos referidos, o Corpo de Bombeiros manteve-se inerte.
4. Da análise dos autos, percebe-se que, de fato, a quantidade de dados ou documentos almejados é volumosa, sendo que sua digitalização ou tratamento certamente demandaria trabalhos adicionais que impactariam negativamente na rotina do ente público.
5. Contudo, recorda-se da possibilidade do ente de oferecer meios para pesquisa direta do interessado aos expedientes ou originais dos documentos referidos, conforme estabelece o art. 11, §1º, inciso I e §3º da Lei.
6. Deste modo, desde que preservadas eventuais informações pessoais ou protegidas por específica previsão legal, a caracterizar alguma das restritas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

exceções à regra geral da transparência, mostra-se necessário facultar consulta direta pelo interessado aos expedientes, processos ou documentos de concessão de AVCBs, sendo recomendável que o órgão público disponibilize meios para o demandante realizar, diretamente, pesquisa junto aos expedientes pertinentes, para a obtenção das informações a que pretende ter acesso, conforme previsão do artigo 11, §1º, inciso I, e §3º, da Lei nº 12.527/2011, comunicando-se local e modo para tanto, de forma a atender à sistemática da Lei de Acesso à Informação.

7. Ante o exposto, sendo possível a consulta direta aos documentos originais e completos almejados, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso I, e §§3º e 6º, da Lei nº 12.527/2011, devendo-se adotar, nos termos do § 2º do artigo 20 do aludido Decreto, as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
8. Publique-se no sistema eletrônico do SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação em 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 11 de outubro de 2018.

Assinatura manuscrita em azul, parcialmente redigida por uma barra preta.

MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL